PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 42, de 7 de Julho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercicio, os seguintes auxilios:

I Cr$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros) a Santa Casa de Misericordia de Tiete
II Cr$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros) a Indigentes
III Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) ao Orfanato Rosa Mistica de Tiete
IV Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) para pagamento pro-labore do Secretario da J.A.M. de Laranjal Paulista
V Cr$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar de acordo com a clausula 2ª do Convenio
VI Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a Comissão de Esportes;
VII Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) A associação dos Escoteiros
VIII Cr$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) Ao Posto Policial do Distrito de Laras.

Artigo 2º: As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias ja consignadas no orçamento.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 7 de Julho de 1949
a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no logar do costume, nesta data.
Laranjal Paulista 7 de Julho de 1949
José de Moraes
Secretario Contador